

Goiânia-GO, 24 de julho de 2025.

A
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Att.: Comissão Permanente de Licitações.
PROCESSO Nº: 202500005018063

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Proposta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 063/2025-GOINFRA com memória de cálculo.

Prezado Senhor,

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, situada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-010, neste ato representada por sua representante legal, **Sr. José Rubens Paniago**, vem respeitosamente, apresentar as informações complementares que demonstram a exequibilidade dos serviços objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 063/2025-GOINFRA, no qual foi solicitada proposta adequada ao valor do último lance em 22 de julho de 2025.

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, com atuação no mercado de construção pesada a com mais de 40 (quarenta) anos de experiência, atuante no mercado nacional, com destaque em atuação nas áreas de Infraestrutura viária e urbana, que se notabiliza por sua elevada experiência e expertise nas áreas de engenharia, aliada a ampla estrutura operacional, corpo técnico experiente e altamente qualificado, e gestão empresarial diferenciada;

A **CAIAPÓ** possui uma ampla carteira de contratos já executados e em execução, com clientes de diferentes setores, como GOINFRA, DNIT, SINFRA/MT, AGESUL/MS, entre outros. A vasta experiência das empresas que compõem o consorcio, referentes aos serviços que serão realizados, aliada ao acompanhamento constante e aos rigorosos controles aplicados a todas as etapas de execução, garante a qualidade e eficiência do trabalho. Além disso, o profundo conhecimento da região objeto deste certame reforça a justificativa dos preços.

É importante ressaltar que, que as produções de equipes **NÃO** foram alteradas para esta proposta, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025, assegurando que os valores e índices apresentados estejam em conformidade

com as normas vigentes.

Quanto ao custo de mão de obra, não houve alteração salarial nem nos encargos totais. Foram adotados os valores de referência para mão de obra de dezembro/2024, conforme estipulado pelo edital. A única mudança, ocorreu nos Encargos Complementares, o qual foi ajustado apenas no SERVENTE o qual adequamos aos custos da empresa.

Os custos produtivos / improdutivos ofertados pela CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, foram calculados considerando que as consorciadas possuem equipamentos próprios (comprovação de propriedade em anexo), quitados e já depreciados, possibilitando o consórcio renunciar ao custo de propriedade e depreciação, sendo o custo apresentado suficiente para a perfeita execução dos serviços, comprovando assim sua exequibilidade. Em anexo apresentamos as notas fiscais dos equipamentos e documentos comprobatórios de propriedade.

Ressalta-se que, conforme previsto no item 17.2 do Despacho nº 3273/2025 – GOINFRA/DOR, a Administração admite a alteração do valor de aquisição dos equipamentos, desde que mantidas integralmente as fórmulas e os coeficientes técnicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 121/2025, o que foi devidamente observado.

Dessa forma, os custos ofertados pelo consórcio refletem fielmente a realidade da estrutura operacional das consorciadas, sem qualquer afronta aos critérios de exequibilidade definidos pela GOINFRA. Os parâmetros técnicos padronizados foram rigorosamente mantidos, conforme exigido pela Portaria, estando os valores adotados devidamente fundamentados.

17 RESPOSTA:

17.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme dispõe a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, o custo horário de equipamentos é calculado com base em fórmulas padronizadas, compostas por diversos parâmetros técnicos, tais como:

- 17.1.1 Valor de aquisição do equipamento;
- 17.1.2 Vida útil;
- 17.1.3 Valor residual;
- 17.1.4 Horas mensais de uso;
- 17.1.5 Coeficiente de consumo de combustível;
- 17.1.6 Custos de manutenção, entre outros.

17.2 Nesse contexto, considerando a possibilidade de utilização de equipamento próprio pelo licitante, admite-se a alteração no valor de aquisição do equipamento, desde que:

- 17.2.1 O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir uma base técnica plausível (ex.: depreciação, histórico contábil, custo de oportunidade);
- 17.2.2 Sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na IN nº 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo;
- 17.2.3 A licitante apresente tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional.

17.3 A eventual apresentação de custo horário com alterações arbitrárias nas fórmulas, nos coeficientes técnicos, ou com valores sem fundamentação adequada, poderá ensejar a consideração de inexecutabilidade da proposta, nos termos da própria normativa e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A diretriz adotada pela GOINFRA busca equilibrar a flexibilidade necessária à realidade individual de cada licitante, como no caso de equipamentos próprios, com a necessidade de padronização e comparabilidade técnica entre as propostas, preservando os princípios da isonomia, economicidade e vantagem para a Administração Pública.

Adicionalmente, destacamos que o próprio Despacho nº 3273/2025, emitido pela Diretoria de Obras Rodoviárias em 21/07/2025, reconhece a possibilidade de concessão de descontos nos custos de equipamentos desde que mantidas inalteradas as fórmulas de cálculo e os coeficientes técnicos, o que foi integralmente observado na presente proposta.

No que se refere ao valor de aquisição dos equipamentos, o consórcio esclarece que os valores considerados nas composições foram apurados com base no valor de aquisição original (conforme notas fiscais anexas), devidamente ajustado pela depreciação acumulada até a presente data. Assim, foi utilizado como base de cálculo o valor residual real de cada equipamento, refletindo de forma precisa a condição patrimonial dos bens utilizados na execução dos serviços.

Esse procedimento está plenamente alinhado ao disposto no item 17.2.1 do referido Despacho, que admite a utilização de valores ajustados por depreciação ou custo de oportunidade, desde que tecnicamente fundamentados e compatíveis com a realidade operacional da empresa, sem comprometer a coerência técnica dos custos horários. Para fins de verificação, os cálculos utilizados na definição desses valores residuais serão disponibilizados juntamente com a planilha de equipamentos, em formato XLS.

Outro ponto relevante a ser considerado é que, devido ao sólido relacionamento que as empresas consorciadas mantêm com os fornecedores dos principais insumos, aliado ao volume de aquisição e à possibilidade de pagamento à vista, é possível obter descontos significativos em materiais essenciais para a execução da obra em questão. Dessa forma, anexamos as NFs dos agregados, cotações dos betuminosos, cimento, diesel, materiais para sinalização entre outros materiais.

Destacamos que a cotação dos materiais betuminosos foi apresentada pela empresa DISBRAL no formato CIF, ou seja, já contemplando os custos de seguro e transporte até a cidade de Piracanjuba/GO. Esse modelo de fornecimento permite que a distribuidora aproveite incentivos fiscais e operacionais, tornando a aquisição do material betuminoso mais vantajosa ao incluir a entrega diretamente no local necessário.

Ressalta-se que os valores obtidos por este consórcio para os materiais betuminosos foram altamente competitivos, possibilitando, se integralmente considerados, um desconto superior a 25% sobre o orçamento referencial. No entanto,

para atender ao limite estabelecido na Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, o consórcio optou por limitar o desconto global em 25,00%, assegurando conformidade normativa.

Tal medida reforça, mais uma vez, a exequibilidade da proposta de preços apresentada, que se apoia em condições comerciais reais, vantajosas e tecnicamente justificadas, sem qualquer comprometimento da execução contratual.

Em relação à composição do BDI, ressaltamos que o índice de “Administração Central” foi adequado em razão de o objeto desse certame ser uma obra estratégica, pois esta Empresa é detentora de outros contratos em execução nesta região. Os BDIs são adequados para remunerar a Sede Administrativa do Consórcio. Essa decisão se fundamenta no fato de que diversas outras obras em andamento já contribuem de forma significativa para cobrir o custo da Sede Administrativa do consórcio. Importante destacar que o consórcio também reduziu o percentual do LUCRO das parcelas do BDI.

Em resumo, o fato é que o Estatuto das Licitações confere ao licitante o **DIREITO** de adequar sua remuneração ao menor custo, quando dispuser de método, instalações, fornecedores, equipamentos ou índices de produtividade que permitam a redução dos encargos para estes insumos. É exatamente este o caso da empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, posto que, através da explicitação dos valores que compõem a sua proposta econômica, é plenamente possível comprovar que a proposta é exequível.

Dessa forma, esta licitante vem através deste, apresentar seus esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

JOSE RUBENS
PANIAGO:0951
6875149

Assinado de forma digital
por JOSE RUBENS
PANIAGO:09516875149
Dados: 2025.07.24
18:23:02 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
José Rubens Paniago
Sócio - Diretor